

Art. 28. Compete à Câmara Central de Extensão:  
 I - assessorar a Proex/Ufes em assuntos relacionados ao desenvolvimento da extensão universitária;  
 II - sugerir e aprovar indicadores de avaliação da extensão;  
 III - participar de comissões internas da Proex/Ufes;  
 IV - apreciar e julgar, como última instância, recursos de interessados provenientes de outras instâncias;  
 V - apreciar os planejamentos da Proex/Ufes;  
 VI - apreciar os relatórios de gestão da Proex/Ufes;  
 VII - analisar e deliberar sobre a proposta de distribuição dos recursos orçamentários do Fundo de Apoio à Extensão;

Parágrafo único. Os membros da Câmara Central poderão solicitar atribuição de até 15 (quinze) horas semanais de carga-horária.

Art. 29. A Câmara Central de Extensão reunir-se-á, de forma presencial ou virtual, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, a fim de atender às demandas de tramitação, observados os prazos estabelecidos.

## Seção II

### Das Câmaras Locais de Extensão

Art. 30. As Câmaras Locais de Extensão são órgãos consultivos das ações de extensão no âmbito dos centros de ensino da Ufes.

Art. 31. A composição das Câmaras Locais de Extensão será formada por um representante de cada departamento do centro, definido pela Câmara Departamental, um representante discente e um representante do corpo técnico-administrativo em educação; será homologada pelo Conselho Departamental do Centro; e terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos pelos seus próprios membros e homologados pelo Conselho Departamental.

§ 1º No caso de o Centro possuir Coordenador-Geral de Extensão, este será o presidente nato da Câmara Local de Extensão.

§ 2º No caso de o departamento representado possuir Coordenador-Geral de Extensão, este será o representante nato daquele departamento na Câmara Local de Extensão.

§ 3º No caso do representante discente e do representante do corpo técnico-administrativo em educação, estes serão escolhidos pelo conselho departamental a partir de regras próprias definidas em cada Centro.

### Art. 32. Compete às Câmaras Locais de Extensão:

I - propor estratégias de fortalecimento das ações de extensão em nível de centro, para a graduação e pós-graduação;

II - organizar ações formativas junto com a Proex/Ufes, direcionadas ao centro;

III - apoiar o estabelecimento de diretrizes relativas à alocação de recursos para a extensão em nível de centro;

IV - buscar parcerias e estratégias para viabilizar ações de extensão no centro;

V - orientar os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) e os colegiados de curso no processo de inserção curricular da extensão.

Parágrafo único. Os membros das Câmaras Locais de Extensão, caso não sejam Coordenadores-Gerais de Extensão com carga horária já atribuída, poderão solicitar carga horária para suas atividades, respeitando o limite máximo estabelecido para o Coordenador-Geral de Extensão.

Art. 33. Cada Câmara Local de Extensão definirá a periodicidade de suas reuniões ordinárias e poderá se reunir, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, a fim de atender às demandas de tramitação, observados os prazos estabelecidos.

## CAPÍTULO VIII

### DO FINANCIAMENTO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 34. O financiamento de cada ação de extensão universitária proposta por docentes ou técnicos-administrativos em educação pode ser proveniente de recursos financeiros da Ufes ou de recursos externos à instituição.

Art. 35. O fomento às ações de extensão com recursos orçamentários da Ufes ocorrerá, preferencialmente, por meio de editais públicos.

Art. 36. As ações de extensão universitária que envolverem captação de bens duráveis ou recursos financeiros externos serão geridas de acordo com os termos dos convênios ou contratos estabelecidos, seguindo as normas vigentes na Ufes.

§ 1º O material permanente, incluindo equipamentos, adquirido com recursos financeiros oriundos de ações de extensão universitária será incorporado ao patrimônio da Universidade, conforme normas específicas.

§ 2º Bolsas de extensão podem ser concedidas pelos órgãos de fomento e pelas fundações de apoio a docentes, técnicos-administrativos em educação e discentes, em conformidade com a legislação vigente.

## CAPÍTULO IX

### DAS NORMAS QUE REGULAMENTAM A CONCESSÃO DE BOLSAS DE EXTENSÃO

Art. 37. O Programa Institucional de Bolsa de Extensão - PIBEX, gerido pela Proex, concede uma bolsa de extensão - nos moldes de um auxílio financeiro concedido pela UFES - ao discente vinculado a um projeto ou programa de extensão, orientado e acompanhado pelo coordenador da ação de extensão.

Art. 38. O Programa Institucional de Bolsas de Extensão - PIBEX será executado, no mínimo, 1 (uma) vez por ano, ou a qualquer tempo, a depender da disponibilidade orçamentária, por meio de edital específico que definirá os critérios e regulamentos para a participação de extensionistas, observadas as diretrizes do Programa Integrado de Bolsas para Estudantes de Graduação e as políticas de ações afirmativas de acordo com as normas vigentes na UFES.

Art. 39. As modalidades de bolsas, os critérios de concessão e distribuição, bem como a aplicação das ações afirmativas, são definidos conforme legislação específica emitida pela UFES.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 40. As ações de extensão poderão ser suspensas ou canceladas, observadas as normas específicas emitidas pela PROEX.

Art. 41. Nos temas relativos à extensão, das decisões das Unidades de Ensino caberá recurso ao Conselho Departamental do respectivo Centro. Das decisões do Conselho Departamental caberá recurso à Câmara Central de Extensão. Das decisões da Câmara Central de Extensão caberá recurso ao CEPE ou ao Conselho Universitário, conforme o caso.

Art. 42. Nos temas relativos à extensão, das decisões dos setores não vinculados às Unidades de Ensino caberá recurso à Câmara Central de Extensão. Das decisões da Câmara Central de Extensão caberá recurso ao CEPE ou ao Conselho Universitário, conforme o caso.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Central de Extensão.

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

### PORATARIA Nº 1.559, DE 8 DE JULHO DE 2025

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por meio do Decreto de 1º de julho de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 02 de julho de 2025, resolve:

Art. 1º DELEGAR competência ao (a) ocupante do cargo de Pró-Reitor de Gestão de Pessoas - PROGESP, para praticar os atos administrativos abaixo especificados, com expedição das respectivas portarias e demais documentos, na forma desta Resolução:

- a) Licenças: Para atividade política; para acompanhar cônjuge em afastamento ex-officio; para mandato classista; para serviço militar;
- b) Afastamento: Para mandato eletivo;
- c) Adicionais: Noturno, de Insalubridade, de Periculosidade, Ionizantes;
- d) Substituições legais para titulares das funções gratificadas - FG's (exceto Cargos Comissionados);

- e) Constituição de comissões de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares, na forma prevista pelas normas constantes desta Portaria;
- f) Interrupção de férias dos (as) servidores (as);
- g) Contratação de professor (a) substituto (a), professor (a) temporário (a) e professor (a) visitante;
- h) Aprovar a revisão do Plano de Desenvolvimento de Pessoas;
- i) Avaliar as justificativas e a comprovação de participação ou aproveitamento dos dias de licença, quando ocorrer a interrupção do afastamento a pedido do (a) servidor (a);
- j) Conceder Licença Capacitação na forma do disposto no Decreto Nº 9.991/2019;
- k) Conceder Auxílio Transporte aos servidores (as);
- l) Autorizar a participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- m) Homologar férias:

- 1) do (a) ocupante do cargo de Reitor;
- 2) do (a) ocupante do cargo de Vice-Reitor;
- 3) do (a) ocupante do cargo de Diretor Executivo;
- 4) do (a) ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Reitoria;
- 5) do (a) ocupante do cargo de Auditor-Chefe;
- 6) do (a) ocupante do cargo de Procurador-Chefe junto à PF/FUA;
- 7) do (a) ocupante do cargo de Assessor da Reitoria;
- 8) do (a) ocupante do cargo de Ouvidor-Geral;
- 9) do (a) ocupante do cargo de Representante da FUA em Brasília;
- 10) do (a) ocupante do cargo de Secretário dos Conselhos Superiores;
- 11) do (a) ocupante do cargo de Coordenador do Protocolo Geral;
- 12) do (a) ocupante do cargo de Pró-Reitor;
- 13) do (a) ocupante do cargo de Diretor de Unidade Acadêmica;
- 14) do (a) ocupante do cargo de Diretor de Órgão Suplementar.

n) Expedir ato de Abono Permanência;

o) Expedir os seguintes editais:

1) de processo seletivo para participação de servidores (as) Técnicos-Administrativos (as) em Educação da UFAM em eventos externos de capacitação no Brasil;

2) de processo seletivo de instrutores (as) internos (as) para a execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoas;

3) de processo seletivo para afastamento pós-graduação stricto sensu.

Art. 2º CONFERIR à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP as seguintes atribuições:

a) Autuar, instruir e deliberar sobre os atos elencados no Art. 1º desta Portaria;

Art. 3º ESTABELECER como procedimento que os atos administrativos delegados por esta Portaria sejam dirigidos ao (a) ocupante do cargo de Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e protocolados mediante o SEI.

Art. 4º DETERMINAR que o (a) ocupante do cargo de Pró-Reitor de Gestão de Pessoas observe e faça observar as exigências procedimentais e normativas necessárias à legalidade dos atos praticados nesta delegação, sob pena de responsabilidade, isolada ou solidária, por atos omissivos ou comissivos na forma da Lei.

Art. 5º VEDAR a subdelegação da competência atribuída por esta Portaria.

TANARA LAUSCHNER

### PORATARIA Nº 1.564, DE 9 DE JULHO DE 2025

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por meio do Decreto de 1º de julho de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 02 de julho de 2025, resolve:

Art. 1º DELEGAR ao(a) ocupante do cargo de Vice - Reitor(a) da Universidade Federal do Amazonas, a competência para a prática dos atos administrativos pertinentes às seguintes matérias:

- I - Prestação de serviço voluntário;
- II - Promoção e progressão funcional dos docentes, técnicos - administrativos e técnicos - marítimos;
- III - Licença-prêmio;
- IV - Condução de veículos oficiais;
- V - Retribuição por titulação;
- VI - Aceleração da promoção.

Art. 2º VEDAR a subdelegação das competências por este ato delegadas.

TANARA LAUSCHNER

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

### PORATARIA Nº 1.013, DE 9 DE JULHO DE 2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal, resolve:

PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade do Concurso Público, do Edital de Homologação de Resultado nº 266/2023, de 13/07/2023, publicado no DOU de 14/07/2023, referente ao Edital de Abertura nº 113/2023, de 20/04/2023, publicado no DOU de 25/04/2023, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior.

EDWARD FREDERICO CASTRO PESSANO

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

### PORATARIA MF Nº 1.479, DE 8 DE JULHO DE 2025

Altera, mediante remanejamento, os valores autorizados para pagamento de que tratam os Anexos II e V do Decreto nº 12.448, de 30 de abril de 2025, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 12, inciso II, alíneas "b" e "e", do Decreto nº 12.448, de 30 de abril de 2025, resolve:

Art. 1º Ficam alterados, mediante remanejamento, os valores autorizados para pagamento de que tratam os Anexos II e V do Decreto nº 12.448, de 30 de abril de 2025, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

### ANEXO I

Acréscimo ao Anexo II do Decreto Nº 12.448, de 30 de Abril de 2025 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRIONÁRIAS, NAS FONTES DO TESOURO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)(4)

R\$ mil	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
Órgãos							
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	-	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000
51000 Ministério do Esporte	-	17.000	17.000	17.000	17.000	17.000	17.000
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	-	160.000	160.000	160.000	160.000	160.000	160.000
54000 Ministério do Turismo	-	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000
56000 Ministério das Cidades	-	183.000	183.000	183.000	183.000	183.000	183.000
Total	-	382.000	382.000	382.000	382.000	382.000	382.000

1. Pagamentos relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2025 e aos restos a pagar.

